



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.205, DE 30 DE OUTUBRO 2007.

*“Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, e da outras providencias”.*

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166 de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada em 05 de setembro de 2007, autorizando a desapropriar, judicial ou amigavelmente, área de 12.636,15m<sup>2</sup>, Imóvel Rural de propriedade de Valdenir dos Santos e S/m, objeto da **Matrícula nº 15.148**, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei, com a seguinte circunscrição: *Tem início no ponto MP (coordenadas UTM= 7641027 e 745564), cravado na intersecção do lado ímpar da Estrada Municipal CR 25(saída para Fernando Prestes) com a propriedade de Valdenir dos Santos e S/m (matrícula nº 15.148), dsitando 57,48 metros do CDHU (Conjunto Habitacional Marcos Antonio Calaon); daí segue com os seguintes rumos e distancias: PONTO MP-1 RUMO 90° 000'00" SW e 140,82 metros; PONRO 1-2 rumo 0021'31" NE e 90,00 metros; PONTO 2-3 rumo 90°000"00 NE e 140,00 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto MP ao ponto 3, com a propriedade de Valdenir dos Santos e s/m (matricula nº 15.148); daí deflete a direita e segue em margem da Estrada Municipal CR 25(sentido Fernando Prestes á Cândido Rodrigues) PONTO 3-MP rumo 0000'02" SW e 90,00 metros e chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.*

**ARTIGO 2º.** A Área Rural definida no artigo anterior deverá ser doada a Empresa MMCC - Equipamentos Industriais Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ n 07.531.756/0001-06, sediada a Rua Paraná 21, Centro, Cândido Rodrigues/SP, para que esta construa no local uma nova sede, de forma a ampliar sua capacidade de produção e gerar novos empregos diretos ao Município de Cândido Rodrigues, além de aumentar a arrecadação de impostos aos cofres municipais.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: *pmcandido@montealto.net*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A doação da área descrita no artigo 1º fica vinculada ao cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, bem como, ao cumprimento das metas estabelecidas no Projeto apresentado pela Empresa MMCC- Equipamentos Industriais Ltda à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, levando em consideração pelo Conselho Diretor do PLADIEIN ao autorizar a doação da área.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Caso não se cumpra a condição estabelecida no Parágrafo Primeiro deste artigo, aplicar-se as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, revertendo a área ao patrimônio municipal, devendo o Poder Executivo, juntamente com o Conselho Diretor do PLADEIN, decidir sobre a destinação da área descrita no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei Municipal nº 1.199 de 14 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 30 de outubro de 2007

**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto em local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei orgânica do Município.

  
**SERGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**